

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**



Fls. 02 p/1  
Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO Nº. 1252  
14 / 10 / 2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**REQUERIMENTO**

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/2003	
ACEITO EM	/	/2003	
APROVADO EM	/	/2003	
REJEITADO EM	/	/2003	
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma, após ouvida a Casa, seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 048/2003:

**SUSTITUTIVO AO PL 048/2003**

**Dispõe sobre o uso de programas de informática nos órgãos da administração pública municipal.**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal do Rio Grande em seus órgãos de administração direta, indireta e autárquica, utilizará programas de informática nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os programas de informática usados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, deverão:

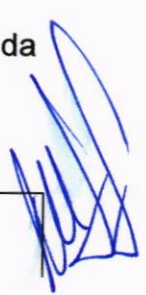
- I. Ter licença de propriedade industrial ou intelectual sem restrições sob nenhum aspecto à sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.
- II. Assegurar acesso irrestrito ao seu código fonte, sem custos adicionais.
- III. Permitir alteração parcial ou total do programa, para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá realizar e implementar plano para substituição dos programas de informática que não estejam em acordo com o Art. 2º desta Lei e seus incisos, obedecidos os seguintes prazos:

- I. Cento e oitenta (180) dias para apresentação do plano de substituição.
- II. Dois (2) anos para finalizar a implementação do plano de substituição.

Parágrafo Único: Os prazos contidos nos incisos I e II serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

VISTO





Fls. 03  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 1252

14 / 10 / 2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**REQUERIMENTO**

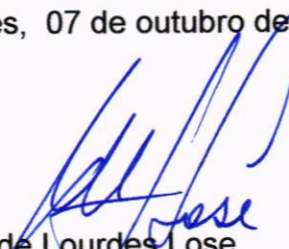
Art. 4º - Será permitido o uso de programas de informática com restrições proprietárias, cujas licenças não estejam em acordo com esta Lei quando houver justificativa técnica comprobatória da inexistência ou ineficiência de programa de informática que atenda o disposto nos incisos I, II, III do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a apresentação de substitutivo ao PL 048/2003 em vista da concisão apresentada na proposta original. Entendemos que outros elementos deveriam ser incluídos, os quais garantirão ao Executivo Municipal do Rio Grande o uso pleno das vantagens que o software livre vem proporcionando a outros entes públicos em todos os níveis.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2003.

  
Maria de Lourdes Lose  
Vereadora do PT

VISTO



FLS. 04 *pl*

A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº *1252/03*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

*Julio César Silva*

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (  ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *20* de *outubro* de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *20* de *OUTUBRO* de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n. ° 1132/2003  
Processo n° 1.252

Rio Grande, 02 de dezembro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
Presidente

**ANEXO: “Dispõe sobre o uso de programas de informática nos órgãos da Administração Pública Municipal”.**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O USO DE PROGRAMAS DE  
INFORMÁTICA NOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Art. 1º-** A Prefeitura Municipal do Rio Grande em seus órgãos de administração direta, indireta e autárquica, utilizará programas de informática nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º-** Os programas de informática usados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, deverão:

I. Ter licença de propriedade industrial ou intelectual sem restrições sob nenhum aspecto à sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

II. Assegurar acesso irrestrito ao seu código fonte, sem custos adicionais.

III. Permitir alteração parcial ou total do programa, para seu aperfeiçoamento ou adequação.

**Art. 3º-** A administração pública municipal deverá realizar e implementar plano para substituição dos programas de informática que não estejam em acordo com o Art. 2º desta Lei e seus incisos, obedecidos os seguintes prazos:

I. Cento e oitenta (180) dias para a apresentação do plano de substituição.

II. Dois (2) anos para finalizar a implementação do plano de substituição.

Parágrafo Único-Os prazos contidos nos incisos I e II serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º-** Será permitido o uso de programas de informática com restrições proprietárias, cujas licenças não estejam em acordo com esta Lei quando houver justificativa técnica comprobatória da inexistência ou ineficiência de programa de informática que atenda o disposto nos incisos I, II, III do Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 5.982  
DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE O USO DE PROGRAMAS DE  
INFORMÁTICA NOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Ver. Cláudio Diaz** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Prefeitura Municipal do Rio Grande em seus órgãos de administração direta, indireta e autárquica, utilizará programas de informática nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º-** Os programas de informática usados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, deverão:

I. Ter licença de propriedade industrial ou intelectual sem restrições sob nenhum aspecto à sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

II. Assegurar acesso irrestrito ao seu código fonte, sem custos adicionais.

III. Permitir alteração parcial ou total do programa, para seu aperfeiçoamento ou adequação.

**Art. 3º-** A administração pública municipal deverá realizar e implementar plano para substituição dos programas de informática que não estejam em acordo com o Art. 2º desta Lei e seus incisos, obedecidos os seguintes prazos:

I. Cento e oitenta (180) dias para a apresentação do plano de substituição.

II. Dois (2) anos para finalizar a implementação do plano de substituição.

**Parágrafo Único-**Os prazos contidos nos incisos I e II serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

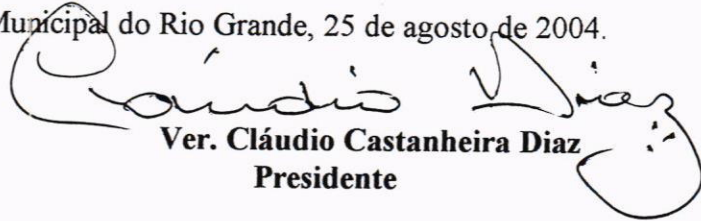


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 4º**- Será permitido o uso de programas de informática com restrições proprietárias, cujas licenças não estejam em acordo com esta Lei quando houver justificativa técnica comprobatória da inexistência ou ineficiência de programa de informática que atenda o disposto nos incisos I, II, III do Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de agosto de 2004.

  
Ver. Cláudio Castanheira Diaz  
Presidente

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 01/12/2003

### Votação Nominal

Número: 7

Título: SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLV 048/03, PROCESSO 1.252/03 USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NOS

Observ.: ATA 7446

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Arlindo Schmidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Ciro Cardoso Lopes	PMDB	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM

### Resultado

Sim: 16

Não: 0

Abst.: 0

Total: 16